



O PREFEITO MUNICIPAL DE SENNA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Sena Madureira, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENNA MADUREIRA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - DA AUTORIZAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a **CASA DA AMIZADE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.068.696/0001-13, com sede na Rua Marechal Deodoro, 284, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-210, para a realização da **EXPOSENA RURAL SHOW 2025**.

Parágrafo Único: O convênio de que trata o caput deste artigo terá por objeto a cooperação mútua para a realização da ExpoSena Rural Show 2025, evento de fomento ao empreendedorismo local, promoção do desenvolvimento econômico e valorização da cultura regional do município de Sena Madureira/AC.

ARTIGO 2º - DO OBJETO E FINALIDADES

O convênio autorizado por esta Lei tem por objeto a realização da ExpoSena Rural Show 2025, evento que visa:

- I - Fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local;
- II - Promover a cultura regional e as tradições do município de Sena Madureira;
- III - Gerar oportunidades de emprego e renda para a população local;
- IV - Fortalecer o turismo e o comércio municipal;
- V - Proporcionar entretenimento e lazer à população;
- VI - Divulgar os produtos e serviços locais;
- VII - Atrair visitantes e investimentos para o município.

ARTIGO 3º - DO VALOR E RECURSOS

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Casa da Amizade o valor total de R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), destinado à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo ao convênio.



§ 1º: O valor mencionado no caput será repassado conforme cronograma de desembolso a ser estabelecido no convênio, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município.

§ 2º: Os recursos serão aplicados exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas das estabelecidas no convênio.

§ 3º: O repasse dos recursos fica condicionado à apresentação de garantias e documentação exigida pela legislação vigente.

ARTIGO 4º - DAS METAS E ATIVIDADES

O convênio contemplará as seguintes metas e atividades, conforme detalhamento no Plano de Trabalho:

- I - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COMPLETO (ATÉ 20.000 PESSOAS), COM EQUIPAMENTOS MUSICAIS E EQUIPE TÉCNICA;
- II - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO COM GRID EM ALUMÍNIO E EQUIPE TÉCNICA
- III - LOCAÇÃO DE REFLETOR PAR LED RGBWA (ALTA PERFORMANCE)
- IV - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR P4 (6 x 4 METROS), COM ESTRUTURA E OPERAÇÃO TÉCNICA
- V - LOCAÇÃO DE PALCO MODULAR 12m x 12m COM COBERTURA EM BOX TRUSS E ESTRUTURA COMPLETA
- VI - LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL TIPO ROSCO PANTOGRÁFICO OU SIMILAR (ALTURA AJUSTÁVEL)
- VII - LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS METÁLICAS COM 12 DEGRAUS
- VIII - LOCAÇÃO DE CAMAROTES COM DOIS NÍVEIS E 26 DIVISÕES
- IX - LOCAÇÃO DE GRADES METÁLICAS DE FECHAMENTO
- X - LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ARENA PARA RODEIO
- XI - LOCAÇÃO DE PORTAL EM GRID METÁLICO PARA ENRADA DO EVENTO
- XII - LOCAÇÃO DE BRETES TIPO AMERICANO COM CURRAL DE FUNDO
- XIII - LOCAÇÃO DE CONTÊINER TIPO CAMARIM COM BANHEIRO E DECORAÇÃO
- XIV - PULSEIRAS EM POLIÉSTER COM TRAVA DE SEGURANÇA
- XV - CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR DE RODEIO PROFISSIONAL
- XVI - CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE PISTA PARA RODEIO
- XVII - CONTRATAÇÃO DE PORTEIROS DE RODEIO (PORTEIRA DE ARENA)
- XVIII - CONTRATAÇÃO DE JUIZ DE RODEIO
- XIX - CONTRATAÇÃO DE SALVA-VIDAS DE RODEIO
- XX - CONTRATAÇÃO DE RODEIO ELETRÔNICO COM DOIS TELÕES EM LED
- XXI - CONTRATAÇÃO DE TOUROS DE RODEIO PROFISSIONAL
- XXII - CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS REGIONAIS (COM NO MÍNIMO 7 INTEGRANTES)



- XXIII - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS MASCULINOS E FEMININOS
- XIV - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA PARA EVENTO
- XV - SHOW PIROTÉCNICO NA ABERTURA DO RODEIO E ENCERRAMENTO
- XVI - LOCAÇÃO DE MESA EM PLÁSTICO REFORÇADA
- XVII - LOCAÇÃO DE MESA EM PLÁSTICO REFORÇADO

ARTIGO 5º - DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DA AMIZADE

Constituem obrigações da Casa da Amizade:

- I - Executar fielmente o objeto do convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas no convênio;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma e prazos estabelecidos;
- IV - Apresentar relatórios de execução física e financeira do projeto;
- V - Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução do convênio pelos órgãos competentes;
- VI - Manter escrituração contábil regular e organizada;
- VII - Restituir os recursos em caso de não execução do objeto ou aplicação irregular;
- VIII - Dar publicidade ao apoio recebido do município;
- IX - Cumprir todas as normas legais aplicáveis à execução do convênio.

ARTIGO 6º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de Sena Madureira:

- I - Repassar os recursos conforme cronograma estabelecido no convênio;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- III - Analisar os relatórios e prestações de contas apresentados;
- IV - Prestar apoio institucional necessário à realização do evento;
- V - Divulgar o evento através dos canais oficiais de comunicação;
- VI - Facilitar as licenças e autorizações necessárias, observada a legislação vigente.

ARTIGO 7º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Casa da Amizade deverá prestar contas dos recursos recebidos, apresentando:

- I - Relatório de execução física e financeira do projeto;
- II - Comprovantes de todas as despesas realizadas;
- III - Extratos bancários da conta específica do convênio;



- IV - Documentação fotográfica e audiovisual do evento;
- V - Relatório de resultados alcançados;
- VI - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único: A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

ARTIGO 8º - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

O convênio terá vigência de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: O prazo para execução do objeto será estabelecido no convênio, observando-se a data prevista para realização da ExpoSena Rural Show 2025.

ARTIGO 9º - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas no convênio sujeitará a parte inadimplente às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV - Restituição dos valores repassados, corrigidos monetariamente.

ARTIGO 10º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O convênio será regido pelas disposições desta Lei, pela Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

§ 1º: Qualquer alteração no convênio deverá ser formalizada através de termo aditivo.

§ 2º: O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, observadas as disposições contratuais.

§ 3º: A Casa da Amizade deverá manter conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio.



§ 3º: A Casa da Amizade deverá manter conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio.

ARTIGO 11º - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: A execução do convênio fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade financeira do município.

ARTIGO 12º - DA VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENNA MADUREIRA, em 11 de setembro de 2025



Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira